



DECISÃO CMV/DCA/CCA/UFERSA N° 04/2021, de 29 de março de 2021

Dispõe sobre pedidos de matrículas fora do prazo no curso para discentes com matrículas concomitantes em cursos de pós-graduação da UFERSA.

A Presidente do **CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2021**, em sessão realizada no dia 29 de março de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução Consepe/UFERSA N° 04/2014, de 13 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Memorando Circular N° 81/2018 - DRE, de 02 de outubro de 2018;

DECIDE:

Art. 1º Admitir, em concordância com a Prograd/UFERSA, que discentes do curso com matrícula ativa concomitante em cursos de pós-graduação da UFERSA não são contemplados pelas normas de aproveitamento de créditos, de equivalência de disciplinas ou de outros dispositivos normativos relacionados e vigentes no âmbito da UFERSA. E que, nos cursos de pós-graduação da UFERSA, há ofertas de disciplinas em formato condensado que podem ser concluídas ainda nas primeiras semanas do semestre letivo da graduação.

Art. 2º Possibilitar que discentes do curso com matrícula ativa concomitante em cursos de pós-graduação da UFERSA, possam cursar outras disciplinas da graduação na UFERSA, desde que observados as condicionantes dispostas nos Artigos subsequentes.

Art. 3º Serão aceitos pedidos de matrícula fora do prazo de discentes do curso com matrícula ativa concomitante em cursos de pós-graduação da UFERSA, nas seguintes condições:

- I. Pedidos cujas solicitações sejam para efetivação da matrícula antes que 25% da carga horária da disciplina tenha sido ofertada;
- II. O/a discente deve ter ciência que haverá faltas registradas no sistema (Sigaa) pela matrícula tardia;
- III. A disciplina de interesse só poderá ser cursada pelo/a discente no mesmo semestre letivo da solicitação;
- IV. Quebra de pré-requisito não será admitida.

Art. 4º Para solicitação, o/a discente que se enquadrar no disposto no Art. 3º, deverá enviar seu pedido para o [email da Coordenação do curso](#) com a seguinte documentação em anexo:

- I. Justificativa do pedido;



- II. Comprovante de matrícula na(s) disciplina(s) do curso de pós-graduação da UFERSA demonstrando a ocorrência do choque de horário;
- III. Declaração do/a docente responsável pela disciplina de interessante concordando com a matrícula fora do prazo;

Art. 5º O/a discente só deverá participar das aulas depois da efetivação da sua matrícula no Sistema acadêmico (Sigaa). Nenhuma atividade realizada pelo/a discente antes da efetivação da matrícula tem valor de registro.

Parágrafo Único. A matrícula fora do prazo não contempla situações em que o/a discente esteja ou tenha participando das aulas como ouvinte. Tal situação não é regulamentada na UFERSA e, portanto, não é reconhecida ou recomendada pelo Colegiado do curso, independente de acordos prévios estabelecidos entre discentes e docentes.

Art. 6º A efetivação da matrícula só poderá ser concluída se não houver choque de horário com outra disciplina na qual o/a discente esteja matriculado/a.

Parágrafo Único. Caso a matrícula não possa ser efetivada pelo disposto no Art. 6º, o/a discente precisará fazer nova solicitação posteriormente, conforme Art. 3º e 4º.

Art. 7º Solicitações com documentação incompleta não serão aprovadas.

Art. 8º Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 29 de março de 2021.

Profa Dra Sthenia Santos Albano Amora

Presidente do Conselho do Curso de Medicina Veterinária da Ufersa

[Portaria UFERSA/GAB N° 0737/2020](#)